



Comprovante de Publicação

Nº: **39882**

Identificação: **5779/2017**

Data/Hora Veiculação: **22/12/2017 00:00**

Data Publicação : **26/12/2017**

Ato: **PARECER Nº 089/2017**

Assunto: **ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 03/2016**

Tipo: **Parecer**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **CME - Conselho Municipal de Educação**

Ementa: **ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 03/2016. RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 002/2017.**

**Completo**

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 89/2017 APROVADO EM: 19/12/2017 RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 02/2017 APROVADA EM: 19/12/2017 INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ? Portaria Nº 12/2017 COORDENADORA: Camila Fernanda Azevedo RELATORIA COLETIVA ASSUNTO: Alteração da Resolução CME/Araucária nº 03/2016 I ? DO HISTÓRICO A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ? LDBEN (1996, art. 89) estabeleceu um prazo de três anos, a partir da sua publicação, para que as creches e pré-escolas existentes ou que viessem a ser criadas se integrassem ao respectivo Sistema de Ensino. Foi a partir do reconhecimento do direito à educação para crianças até cinco anos de idade que a responsabilidade da Assistência Social passou a ser da Educação em todo o país. As Diretrizes Municipais de Educação (2012, p. 54) relatam que em Araucária a passagem das creches e pré-escolas para a Secretaria Municipal de Educação, teve início em 1997 e terminou em 2002. Nesse período a Secretaria Municipal de Educação passou a encaminhar os processos para o Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, que atendia Curitiba e Região Metropolitana, pois para que a integração se efetivasse, era necessário que os Conselhos de Educação elaborassem regulamentações para o credenciamento e o funcionamento das instituições de Educação Infantil. Araucária ainda não tinha um Conselho Municipal de Educação. Ele foi criado posteriormente, em 02 de novembro de 2004, nos termos da Lei Municipal nº 1.527/2004, como o órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino (SME), de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão democrática da educação com atribuições ?normativa, consultiva e deliberativa? e com a competência, mediadora entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais da educação. Com a criação do Conselho Municipal de Educação, foram realizados primeiramente estudos e análises para a elaboração de normas próprias, por isso o Parecer CME/Araucária nº 01/2006, indicava à Secretaria Municipal de Educação que MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ainda acompanhasse as práticas definidas e implantadas pelo Conselho Estadual de Educação com relação à Educação Infantil até que tivessem concluído o seu próprio documento. Em 2007 foi aprovada a primeira Resolução da Educação Infantil CME/Araucária nº 03/2007, que estabelecia as normas para o Credenciamento, Autorização de Funcionamento, de Renovação da Autorização de Funcionamento e de Cessação das Atividades Escolares para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino. Esta Resolução foi revogada quando foi aprovada a Resolução nº 03/2016 Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino Araucária/PR, que foi escrita com finalidade pedagógica e não mais de regulação como a norma anterior. Em 2017, o Conselho recebeu via ofício da Secretaria Municipal de Educação, uma solicitação de revisão da última Resolução CME/Araucária nº 03/2016, para que o documento fosse atualizado em relação às novas exigências da legislação e da necessidade de oferta de vagas na Educação Infantil, repensando o número de crianças por profissional, a carga horária oferecida e a nomenclatura adotada para o Pré I e Pré II, em razão das mudanças ocorridas pelo Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE). A solicitação foi apresentada na Reunião Plenária do dia 07/08/2017. Após a leitura do ofício, o Conselho Pleno optou por encaminhar a matéria à Comissão Permanente de Educação Infantil, que fez uma análise da legislação, tendo realizado seus trabalhos entre os meses de setembro a dezembro de 2017, reunindo-se sistematicamente em quatro encontros, até que foi realizada a análise final e a aprovação do documento, em 19/12/2017. Participaram da elaboração do documento, as seguintes conselheiras: Ana Paula Batista Karas, Camila Fernanda Azevedo, Cláudia de Fátima Teixeira, Nelci Pereira de Melo Teixeira e Telma Schiminsky Custódio de Oliveira. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO II ? DO MÉRITO Na caracterização das instituições de Educação Infantil no Brasil, descritas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil (BRASIL, 2008, p. 27) as crianças podem ser atendidas ?em creches, pré-escolas, centros ou núcleos de Educação Infantil como também em salas anexas a escolas de Ensino Fundamental.? Até o ano de 2007, as turmas de Pré III da Educação Infantil eram oferecidas nas escolas de Ensino Fundamental do Município de Araucária, que possuíam MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO autorização para essa oferta. Com a ampliação de Pré-Escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil e também após a adequação do Sistema ao Ensino Fundamental de Nove Anos, esse atendimento nas escolas deixou de ser oferecido. A Lei nº 12.796 de 2013 alterou a LDB no seu Artigo 4º: Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; Com o passar dos anos, por falta de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, e com a obrigatoriedade da matrícula para as crianças de 04 e 05 anos, exigida pela LDB, algumas escolas voltaram a ofertar matrícula para as crianças de pré-escola. Atualmente o Pré II está sendo ofertado em 06 escolas

municipais. Para 2018 está prevista a ampliação de turmas de modo que 09 escolas oferecerão esse atendimento. ESCOLAS MUNICIPAIS 2017 (nº de turmas) 2018 (nº de turmas) Elvira de França Buschmann 4 6 Professora Egipciana Swain Paraná Carrano 0 2 Irmã Elizabeth Werka 0 6 Edvino Nowak 1 1 João Sperandio 1 1 Presidente Castelo Branco 1 1 Rosa Picheth 2 2 Professora Silda Sally Wille Ehlke 0 1 Rui Barbosa 1 1 10 21 Total: QUADRO 01 ? Pré-Escola em funcionamento nas Escolas Municipais FONTE ? SMED/Araucária (2017) O Plano Nacional de Educação que descreve as vinte metas para a próxima década (2014-2024), estabelece como Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE (BRASIL, 2014). MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009 já havia tornado obrigatória a matrícula na pré-escola para todas as crianças de 4 e 5 anos, com acesso universal até 2016, contudo, a Educação Infantil ainda não está universalizada no Município de Araucária. As unidades privadas de Educação Infantil atenderam juntas aproximadamente 568 crianças de 0 a 5 anos em 2017, conforme os dados repassados até a presente data ao Departamento de Estrutura e Funcionamento da SMED. Escola Anjo Gabriel Turmas 2017 N° Turmas Crianças Turmas 2018 N° Turmas Crianças Infantil Baby Infantil I Infantil II Infantil III 01 01 01 01 01 07 08 09 07 Infantil Baby Infantil I Infantil II Infantil III Integral 02 01 01 01 01 03 12 13 13 13 38 Mario e Maria Berçário I Berçário I 01 01 10 03 ----- Sementinha de Ouro Berçário I Berçário II Maternal I Maternal II 01 01 01 01 14 10 08 10 Maternal I Maternal II Pré I Pré II 01 01 01 01 20 20 20 20 Instituto Schnoor Maternal Pré I Pré II 01 01 01 08 12 08 Maternal Pré I Pré II 01 01 01 22 15 15 Bom Jesus São Vicente Nível B Nível C Nível D 01 01 02 15 20 20 Nível B Nível C Nível D 01 01 02 12 20 40 João Paulo Júnior Jardim I 01 20 ----- Sagrado Coração de Jesus Nível III Nível IV Nível V 01 02 02 10 26 27 01 01 02 02 12 15 27 28 01 02 02 15 35 36 ----- 01 01 01 07 13 08 ----- 01 01 01 01 05 06 04 06 01 01 01 01 06 08 10 10 10 Adventista Pré III Pré IV Pré V Criança a Bordo Maternal I Maternal II Gênesis Berçário I Berçário II Pré II -----Nível II Nível III Nível IV Nível V Berçário I Berçário II Maternal Pré I Pré II MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Escola Turmas 2017 N° Turmas Crianças Gênio do Futuro ----- Maternal Pré I Pré II 01 01 01 15 15 15 Metropolitana ----- Pré II 01 10 Infantil 4 Infantil 5 01 01 15 15 Berçário I Berçário II Maternal Pré I Pré II 01 01 01 01 16 14 19 12 22 Berçário I Berçário II Maternal Pré I Pré II 01 01 01 01 25 25 20 20 20 Pré I Pré III 01 01 12 12 Pré I Pré III 01 01 15 15 Maternal Pré I Pré III 01 01 01 08 09 08 Maternal M Maternal T Pré I Pré II 01 01 01 01 10 12 10 13 O Pequeno Aprendiz Berçário II Maternal I Maternal II Pré II 01 01 01 06 03 07 07 Berçário I Berçário II Maternal I Maternal II Pré I Pré II 01 01 01 01 06 06 08 08 10 10 Conquista Em processo de abertura ----- Compet Em processo de abertura ----- Interarte Em processo de abertura ----- Miudinhos Recanto dos Baixinhos Toco de Gente Estrelinha de Davi N° Turmas Crianças Turmas 2018 ----- Total: 568 QUADRO 02 ? Atendimento da Educação Infantil nas Unidades Educacionais Privadas FONTE ? SMED/Araucária (2017) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Na rede pública de ensino, está sendo oferecido atualmente, atendimento para 5346 crianças de 0 a 5 anos, distribuídas em 38 Centros Municipais de Educação Infantil: QUADRO 03 ? Demanda atendida nos Centros Municipais de Educação Infantil FONTE: SMED/Araucária (2017) Existem ainda 2227 crianças na lista de espera, aguardando o chamamento, portanto em 2016 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público e a Prefeitura do Município de Araucária para assegurar o direito à Educação Infantil. Sendo assim, para 2018 e 2019 estão previstas a construção, reforma MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ampliação de diversas Unidades Educacionais, com capacidade de atendimento para 3531 crianças. UNIDADE CAPACIDADE/VAGAS PREVISÃO CMEI Jardineira 276 Obra já licitada CMEI Hermon 138 06/2018 CMEI Dona Rosa 176 12/2018 CMEI Monteleski 276 03/2019 CMEI Esperança 276 06/2018 CMEI Marcelino 276 03/2019 CMEI Itaipu 276 03/2019 CMEI Capinzal 138 04/2018 CMEI Elírio 160 07/2018 CMEI Costa e Silva 245 03/2019 CMEI Maranhão (ampliação) 107 02/2018 CMEI Plínio (ampliação) 96 03/2018 CMEI Jardim do Conhecimento (ampliação) 72 06/2018 Escola Werka (adaptação) 104 06/2018 CMEI Shangai 245 Em estudo CMEI Lar Batista 245 Em estudo CMEI Ambrósio 245 Em estudo CMEI Arvoredo 180 Em estudo CMEI Casa de Davi ----- Em estudo Total: 3.531 QUADRO 04 ? Previsão de ampliação do atendimento na Educação Infantil Municipal FONTE: SMED/Araucária (2017) Os Parâmetros Nacionais de Qualidade (2008, p. 32) para a Educação Infantil evidenciam ?a necessidade de se tomar a criança como um todo para promover seu desenvolvimento e implica compartilhamento da responsabilidade familiar, comunitária e do poder público. ? A Resolução do Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em seu art. 5º, permite que a oferta nos Centros Municipais de Educação Infantil poderá acontecer nas duas formas: jornada parcial ou jornada integral: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [?] §6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição. (Resolução CNE/CEB nº 5/2009, Art. 5º). A Secretaria Municipal de Educação visando a otimização e remanejamento de recursos e esforços, direcionados às políticas educacionais no sentido de cumprir a demanda de atendimento às crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil e reduzir a lista de espera formalizou por meio de regulamentação própria, a padronização dos procedimentos referentes à ocupação de vagas na Educação Infantil, determinando critérios para o atendimento em período integral ou parcial das crianças. Desta forma estima-se que 586 crianças a mais serão atendidas em 2018, conforme o quadro a seguir: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUADRO 05 ? Projeção do atendimento na Educação Infantil para 2018 FONTE: SMED/Araucária (2017) A obrigatoriedade da oferta de pré-escola passou a exigir o registro de matrícula e frequência das crianças. O Município de Araucária utiliza o Sistema Estadual MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Registro Escolar (SERE Web). Em 2016, foi informado pela Coordenação desse Sistema que o novo curso de Educação Infantil foi autorizado e seria composto por dois anos, sendo dividido em Infantil 4 (4 anos de idade) e Infantil 5 (5 anos de idade), com carga horária de 800 horas para o período parcial e de 1400 horas para o integral. Em decorrência desse registro no SERE, a emissão de histórico escolar, declarações de matrícula e outros passou a contemplar a nomenclatura do Infantil 4 para o Pré I e Infantil 5 para o Pré II, exibindo dessa forma nos comprovantes gerados pelo Sistema. No início de 2017 foram realizados, primeiramente, esclarecimentos junto aos administrativos das Unidades Educacionais para alimentação dos dados no Sistema (Ofício SMED nº 5158/2017), de modo que não houvesse a necessidade de alterações na Proposta Pedagógica, Diretrizes Municipais de Educação e Normas do CME, permanecendo pedagogicamente a nomenclatura do Pré I e Pré II. Durante o ano, porém, optou-se por uma padronização no Sistema Municipal de Ensino, com a adequação gradativa dos termos usados no sistema de registro aos documentos pedagógicos da Educação Infantil, sendo consideradas as duas formas de nomenclatura. As modificações e adequações na Educação Infantil são necessárias também em outros aspectos como a revisão do porte de crianças por profissional, pois o aumento na demanda de crianças é proporcional ao aumento de educadores, logo o Município terá que contratar gradativamente mais profissionais e trabalhadores em Educação. Funções 2017 2018 Diretores 38 36 Pedagogos 34 37 Professores 235 252 Educadores 506

506 Zeladores 10 10 Cozinheiros 72 72 Estagiários 55 ??????? Auxiliares Administrativos 2 2 QUADRO 06 ? Relação de profissionais dos Centros Municipais de Educação Infantil FONTE: SMED/Araucária (2017) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação, estabelecem um número de profissional por criança com vistas a possibilitar o maior atendimento possível de crianças na Rede Pública de Ensino. Nas Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná, Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação: Art. 9º ? A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança: I ? do nascimento a um ano de idade ? até seis crianças por professor; II ? de um a dois anos de idade ? até oito crianças por professor; III ? de dois a três anos de idade ? até doze crianças por professor; IV ? de três a quatro anos de idade ? até quinze crianças por professor; V ? de quatro e cinco anos de idade ? até vinte crianças por professor. Nas Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Parecer nº 17/2012 do Conselho Nacional de Educação considera a proporção de: I ? seis a oito crianças por professor, no caso de crianças de até um ano; II ? quinze crianças por professor, no caso de crianças de dois e três anos; III ? vinte crianças por professor, no caso de crianças de quatro e cinco anos. Quando houve a aprovação das Normas para a Educação Infantil em Araucária em 2016, foi mantido o número de crianças por profissional, que já estava previsto na Resolução CME/Araucária nº 03/2007 uma vez que o Sistema Próprio permite o estabelecimento de números mais adequados às necessidades locais, desde que não ultrapassem a legislação de âmbito nacional. Os Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil afirmam que os Conselhos Municipais de Educação devem ?estabelecer normas e regulamentações para o credenciamento e o funcionamento das instituições de Educação Infantil no âmbito do município, em consonância com a legislação e as diretrizes nacionais e estaduais? (BRASIL, 2008 p. 22). Sendo assim, para atender a solicitação da SMED/Araucária, foi mantido o porte de dezesseis crianças para o Infantil 4 e alterado o porte do Infantil 5, para até dezenove crianças, com prazo até 2020 para que o número de crianças possa ser MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reduzido para dezessete, ficando ilustrada a relação adulto-criança por meio de quadro explicativo: Relação profissional/criança na Educação Infantil Recomendado Admitido Creche Creche Infantil 4 Infantil 5 (0 a 2 anos) (3 anos) (4 anos) (5 anos) 06 10 16 17 crianças crianças crianças crianças 06 10 16 19 crianças crianças crianças crianças Profissional 01 01 QUADRO 07 ? Relação profissional/criança na Educação Infantil FONTE: Conselho Municipal de Educação (2017) O número de bebês/crianças por turma na Educação Infantil também levará em conta a área física da sala de aula, considerando o espaço mínimo de 2,20 m² para cada bebê na faixa de 0 a 2 anos de idade e de 1,50 m² por criança, na faixa etária de 3 a 5 anos, conforme a Resolução SESA nº 162/2005 - Norma Técnica da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, exigências sanitárias para os Centros Municipais de Educação Infantil. O princípio da gestão democrática está assegurado na LDBEN, contudo não houve a normatização necessária dessa forma de gestão nos sistemas de ensino. Por isso, ele vem sendo desenvolvido de diversas formas e a partir de diferentes denominações. Para Vieira (2005): A gestão democrática do ensino público na educação básica aos sistemas de ensino, oferece ampla autonomia às unidades federadas para definirem em sintonia com suas especificidades formas de operacionalização da gestão, com a participação dos profissionais da educação envolvidos e de toda a comunidade escolar e local. A gestão democrática pode ser entendida como a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores, estudantes e funcionários na organização, na construção e na avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos e nos processos decisórios da unidade. No Município de Araucária, foi criada a Lei Municipal nº 2.060/2009 que ?dispõe sobre a eleição direta de diretores e diretores auxiliares nas unidades MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO educacionais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências?, determinando que: Art. 10 - Somente podem concorrer nas eleições de Diretor e Diretor Auxiliar os integrantes do Quadro Próprio do Magistério e Servidores do Quadro Geral com formação em Licenciatura Plena e/ou Pedagogia em efetivo exercício na Unidade Educacional. (ARAUCÁRIA, 2009) Nas Resoluções CME/Araucária que tratam da Educação Infantil, o artigo sobre a formação do candidato a diretor e diretor auxiliar estabelece que: Art. 35 ? Na unidade educacional que oferta educação infantil, a direção deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou em Licenciatura de Curso Normal Superior, ou ainda, em curso de pós-graduação em Educação Infantil. Parágrafo único ? Na unidade que oferta outros níveis e etapas de ensino e a direção for composta por mais de um membro, no mínimo um, deve possuir habilitação exigida para a educação infantil. Em 2017 foi organizada uma Comissão para discutir sobre a Alteração da Lei Municipal nº 2.060/2009, que resultará em uma Lei de Consulta Pública para escolha de Diretor e Diretor Auxiliar para as Unidades Educacionais do Município. Essa Comissão, por intermédio de representantes do CME, acabou discutindo o conflito existente a partir da Resolução nº 03/2016, que exige a formação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Especialização em Educação Infantil para quem deseja assumir o cargo de direção nas Unidades Educacionais. Este assunto já foi objeto de discussão interna no Conselho Municipal de Educação, conforme os registros na Ata CME/Araucária nº 04/2010, da Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 01 de junho de 2010, quando profissionais da Rede Municipal de Ensino possuíam Licenciatura em outras áreas e foram convidados a assumir a direção dos Centros Municipais de Educação Infantil. Em decorrência da inserção da Educação Infantil na Educação Básica, a formação exigida para o profissional que atua com essa faixa etária passou a ser a mesma daquele que trabalha nos anos iniciais do Ensino Fundamental: nível superior em curso de licenciatura, admitindo-se como formação mínima, a oferecida em nível médio na modalidade normal. Na concepção de Paro (2001, p. 61) ?todo professor, em princípio, deve ser um dirigente escolar em potencial?, então restringir a formação do dirigente à Pedagogia MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ao Curso Normal Superior, sem que tenha existido contrapartida do município no incentivo à oferta desses cursos aos trabalhadores da educação, implica na desconsideração das demais licenciaturas e acaba por ferir o princípio da gestão democrática nas Unidades Educacionais. III - DO VOTO DA RELATORIA O Conselho Municipal de Educação de Araucária no uso de suas atribuições legais, ouvida a Comissão Permanente de Educação Infantil e com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96 ? Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ? LDBEN, à vista da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004 (publicada em Diário Oficial do Paraná em 30/06/2005), considerando ainda os termos da Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, a Resolução nº 05/2009 e o Parecer nº 17/2012, ambos do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, é favorável às alterações na Resolução CME/Araucária nº 03/2016, instituídas por meio da Resolução CME/Araucária nº 02/2017. É o Parecer. Araucária, 19 de dezembro de 2017. CLAUDINÉIA MARIA VISCHI AVANZINI Vice-Presidenta do Conselho Municipal de Educação CAMILA FERNANDA AZEVEDO Coordenadora da Comissão Permanente de Educação Infantil MARCIA PATRICIA KULIGOVSKI Suporte Técnico Pedagógico MUNICÍPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICÍPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2017.12.22 10:27:31 -02'00' MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL Conselheira Suplente Ana Paula Batista Karas .....?? Conselheira Titular Camila Fernanda Azevedo?????????????????..... Conselheira Titular Cláudia de Fátima Teixeira??????????????????.?. Conselheira Titular Nelci Pereira de Melo Teixeira?????????????????..... Conselheira Suplente Telma Schiminsky Custódio de Oliveira????????????? IV - DA CONCLUSÃO DO

PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA O Plenário aprova por maioria o presente Parecer. Conselheira Titular Andréa Voronkoff..... Conselheira Titular Claudinéia Maria Vischi Avanzini..... Conselheira Suplente Suzana Nunes Branco?..... Conselheira Suplente Telma Schiminsky Custódio de Oliveira?.....??... Conselheiro Suplente Roberto Hideo Seima, no exerc. da titularidade?????... Conselheira Titular Verieli Della Justina?..... Conselheira Suplente Ana Paula Batista Karas, no exerc. da titularidade..... Conselheira Titular Maria Terezinha Piva..... Conselheira Titular Camila Fernanda Azevedo.....?... Conselheira Suplente Melissa de Cassia Keune..... Conselheiro Titular Edison Roberto da Silva..... Conselheira Suplente Laís Souza Rufatto, no exerc. da titularidade..... Conselheira Suplente Fabiane Mari Alves dos Santos.....?.....?. Conselheira Titular Silvia Gonçalves Silva.....?. Conselheira Titular Nelci Pereira de Melo Teixeira..... Conselheira Suplente Ana Cristina de Carvalho Cantador..... Conselheira Titular Vanessa Evangelista Moreira..... V - DAS REFERÊNCIAS ARAUCÁRIA. Câmara Municipal de Araucária. Lei n. 1527, de 02 de novembro de 2004. Institui o Conselho Municipal de Educação de Araucária, conforme específica. Araucária, 2004. \_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Araucária. Lei n. 1.528, de 02 de novembro de 2004. Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Araucária, e dá outras providências. Araucária, 2004. \_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Araucária. Lei n. 2.060, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a eleição direta de diretores e diretores auxiliares nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências. Araucária, 2009. \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Parecer n. 01, de 06 de junho de 2006. Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Araucária, 2006. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Parecer n. 10, de 04 de dezembro de 2007. Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária/PR, para o Credenciamento, a Autorização de Funcionamento, de Renovação da Autorização de Funcionamento e de Atividades Escolares. Araucária, 2007. \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Resolução n. 03, de 04 de dezembro de 2007. Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária/PR, para o Credenciamento, a Autorização de Funcionamento, de Renovação da Autorização de Funcionamento e de Atividades Escolares. Araucária, 2007. \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Ata 04 da Reunião Plenária Ordinária de 01 de junho. 2010. fl. 03 \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Parecer n. 15, de 06 de dezembro de 2016. Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Araucária, 2016. \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Resolução n. 03, de 06 de dezembro de 2016. Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Araucária, 2016. \_\_\_\_\_. Prefeitura do Município de Araucária. Secretaria Municipal de Educação. Diretrizes Municipais de Educação. 2012. 347 p. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 17/2012. Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: 2012. \_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009. Dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4 do art. 211 e ao § 3 do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília: 2009. \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil. v. 1. Brasília. DF, 2008. 54 p. \_\_\_\_\_. Lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). 14ª ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. \_\_\_\_\_. Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação n. 02/2014, de 03 de dezembro de 2014. Normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba, 2014. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARO, Vitor Henrique. Escritos sobre educação. São Paulo: Xamã, 2001. VIEIRA, Sofia Lerche. Educação e gestão: extraindo significados da base legal. In: Ceará. SEDUC. Novos paradigmas de gestão escolar. Fortaleza: Edições SEDUC, 2005, p. 7-20.